



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRICIDADE JACINTO MACHADO – CEJAMA – CNPJ Nº 85.665.990/0001-30, NIRE Nº 424000003761, Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019, com as alterações aprovadas também em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, na qual foram aprovadas alterações no artigo 7, artigo 31, artigo 33, onde foi acrescentadas alíneas “u” e “v” ao parágrafo único, suprimida a palavra ADQUIRIR, do artigo 33, alínea “p”, parágrafo único. Artigo 34, acrescentado parágrafo único; Artigo 45, alterada a alínea “e”, do parágrafo quinto e acrescentadas as alíneas “g” e “h”; Artigo 45, parágrafo sexto, inciso II, acrescentado a alínea “f”; Artigo 61, modificado em parte, mantendo-se inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas do ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO.

ARTIGO 1º- A Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado, com a sigla CEJAMA, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente estatuto; pela lei cooperativista, que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas; pelas disposições legais vigentes, e suas regulamentações, que estabelecem a distribuição de energia elétrica em regime de direito público específico para as sociedades cooperativas; ainda, pelas demais disposições legais aplicáveis as sociedades cooperativas, tendo sede na Avenida Padre Herval Fontanella, 443, Centro, CEP 88.950-000, município de Jacinto Machado, SC, foro na Comarca de Turvo, SC.

Capítulo II

DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

ARTIGO 2º- O prazo de duração da cooperativa é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 3º- A área de ação para efeito de admissão de associados abrangerá o município de Jacinto Machado e os Municípios limítrofes de Sombrio, Santa Rosa do Sul, Praia Grande, Ermo, Turvo e Timbé do Sul, todos no Estado de Santa Catarina respeitados os limites da permissão exarada pela ANEEL.



Capítulo III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

ARTIGO 4º- A CEJAMA tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados, sob regime jurídico de direito público, a ser estabelecido pelo Poder Público Federal especificamente para as sociedades cooperativas, e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei;

Parágrafo Primeiro - Como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa:

- a) Construir, operar e manter redes de transmissão e ou de distribuição de energia, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão, seja através de seu corpo funcional, ou através da contratação de terceiros;
- b) Adquirir de terceiros, energia elétrica para distribuição aos seus associados; ou produzi-la através de geração própria, na forma do Art. 4º, §§ 5º e 6º, da Lei 9074/1995, com redação dada pela Lei 10848/2004;
- c) Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função da sua condição de prestadora de serviços públicos, mediante contrato, e de conformidade com a Lei e seus regulamentos;

Parágrafo Segundo - A CEJAMA, para garantir sua estabilidade operacional procurará manter os serviços prestados a terceiros no limite máximo de 20% (vinte) de sua capacidade de prestação de serviços promovendo para tal permanente campanha de filiação de seus consumidores.

Parágrafo Terceiro - Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a CEJAMA:

- a) Fornecer bens e serviços a não associados, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Promover os meios legais para fornecer e manter serviços de iluminação pública por solicitação de categorias de associados e/ou órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social.
- c) Financiar com recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios, máquinas, aparelhos eletromecânicos e elétricos e sistemas de telefonia e de telecomunicações, mediante aprovação do Ministério das Comunicações e da Assembleia Geral.



- d) Estabelecer intercâmbio, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com fim de elevar a competitividade da cooperativa e de seus cooperados.
- e) Filiar-se a federações, centrais de prestação de serviços, a nível Regional Estadual e Nacional, preservada a sua individualidade, poder de decisão e atendida a intenção da assembleia geral.

Parágrafo Quarto - As instalações de energia elétrica de todas as categorias de associados ou não serão feitas por solicitação do interessado e mediante pagamento dos trabalhos e do material necessário à ligação na rede existente.

Parágrafo Quinto - Os associados e não associados se obrigam a utilizar os serviços da CEJAMA exclusivamente para suas instalações.

Parágrafo Sexto - Poderá ser elaborado pelo conselho de administração um regimento interno a ser aprovado em Assembleia Geral, que regulará os serviços da Cooperativa.

Capítulo IV **DOS ASSOCIADOS.**

ARTIGO 5º- Poderão filiar-se a CEJAMA pessoas físicas e pessoas jurídicas desde que integralizem o capital social, aderindo de imediato a todos os termos do presente estatuto, reconhecendo-se como sócios àquelas pessoas jurídicas admitidas anteriormente como sócias.

Parágrafo Primeiro - Ressalvam-se neste artigo as exceções previstas no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 29º (vigésimo nono) da lei cooperativista, estabelecendo-se que os associados admitidos por esse dispositivo estarão impedidos de concorrerem aos cargos sociais.

Parágrafo Segundo - No ato do ingresso o candidato a receber os serviços deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão quando serão preenchidos os requisitos e registrados em cadastro individual próprio sem o qual ser-lhe-á negada à admissão ou atendimento.



Parágrafo Terceiro - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 6º- Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes.

Parágrafo Único - Verificadas as declarações constantes da proposta, e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato a associado e o Presidente da cooperativa assinarão o livro ou ficha de matrícula, e após a subscrição do capital social, o candidato será considerado como associado da cooperativa, passando a ter responsabilidades e direitos.

ARTIGO 7º- O associado tem direito à:

- a) Tomar parte das assembleias gerais, participar das decisões que nelas se tomarem, votar todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos no artigo 24º (vigésimo quarto) e **demais impedimentos previstos no presente estatuto;**
- b) Propor ao conselho de administração e a assembleia medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da CEJAMA, salvo impedimentos como: Não consumido energia elétrica da CEJAMA, diretamente, no ano anterior ao da assembleia; Ter tido vínculo empregatício com a CEJAMA, caso que só readquirirá o direito de votar e ser votado após decorrido o prazo de um (01) ano, contado da data da rescisão contratual; Estar em débito com a CEJAMA até o dia 31/12 do ano anterior a convocação da assembleia;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Realizar com a CEJAMA todas as operações, objeto de sua filiação;
- f) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e, antes da assembleia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral;
- g) Participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da CEJAMA.



ARTIGO 8º- O associado tem o dever e obrigação de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- b) Cumprir as disposições da lei, este estatuto, decisões da assembleia geral e respeitar as deliberações do conselho de administração;
- c) Satisfazer seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da CEJAMA;
- e) Prestar a cooperativa todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação a CEJAMA;
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da CEJAMA colocando os interesses da sociedade acima dos individuais e, denunciar qualquer atitude existente contrária aos interesses da cooperativa pôr parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- g) Participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;
- h) Concordar independentemente de qualquer outra manifestação, com a passagem de linhas e redes de serviço da CEJAMA pelas suas propriedades, a qualquer tempo e dentro do necessário ao atendimento dos objetivos sociais e da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado pelos compromissos da CEJAMA assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Terceiro - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na CEJAMA desde que preencham as condições de ingresso e permanência na cooperativa, prescrevendo em um (01) ano, da data do óbito do sucedido.



Capítulo V
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ARTIGO 9º- A demissão do associado que não pode ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo pôr este levada ao conselho de administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo presidente da CEJAMA.

ARTIGO 10- A eliminação do associado, que será aplicada em função de infração à lei ou deste estatuto, será feita pelo conselho de administração e os motivos que a determinaram constarão do termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo presidente da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além destes motivos, o conselho de administração deverá eliminar o associado que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada pelo conselho de administração prejudicial a cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, ou deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo conselho de administração.

Parágrafo Terceiro - Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

ARTIGO 11- A exclusão do associado se dará:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por dissolução da pessoa jurídica;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de permanência ou ingresso na cooperativa.



Parágrafo Único - A exclusão do associado com fundamento do item “d” deste artigo será feita pelo conselho de administração procedendo de acordo com o parágrafo 2º (segundo) do artigo 10º (décimo).

ARTIGO 12- O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.

ARTIGO 13- Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que tiverem lhes sido creditadas.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo, somente será realizada depois da assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do conselho de administração.

Parágrafo Segundo - Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembleia geral que prove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo VI **DO CAPITAL SOCIAL.**

ARTIGO 14- O Capital Social da cooperativa é representado por quotas partes, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, pagos à vista, nunca superior a 20 quotas para cada associado.

Parágrafo Primeiro - A quota parte é indivisível, intransferível à não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada no livro ou ficha de matrícula assinado pelo cedente e cessionário.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de integralização de quotas-partes ou aumento de capital social, a cooperativa poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.



Parágrafo Terceiro - O capital social será corrigido anualmente de acordo com critérios oficiais e o resultado da correção creditado ao final do exercício, à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização.

ARTIGO 15- O associado para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 01 quota-parte equivalendo em reais, nesta data, ao valor de 9,3976 UFIR ou índice que a venha substituir.

Parágrafo Primeiro - Complementarmente subscreverá também tantas quotas-partes quantas forem necessárias para a cobertura do custo total dos investimentos que a cooperativa vier a realizar ou tiver realizado para proporcionar o seu atendimento, individual ou em grupo de associados, de conformidade com decisão do conselho de administração.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver aumento de demanda, o associado, ou grupo de associados, deverão subscrever e integralizar o equivalente em quotas-partes, que correspondam ao acréscimo do investimento realizado pela cooperativa para atendê-los.

Parágrafo Terceiro - A filiação de novos associados após realizados investimentos que os beneficiem obriga-os a subscrever no mínimo o mesmo número de quotas-partes subscrito pelos antecessores corrigido com base na UFIR ou outro indexador que a venha a substituir.

Capítulo VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 16- A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

ARTIGO 17- A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do conselho de administração, podendo ser convocada por outro conselho, mas somente em casos extremos, desde que o presidente, por si ou pelo conselho de administração, não atender à solicitação formulada por outro conselho.



Parágrafo Primeiro - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se houverem motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo Segundo - Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- a) Não tenha completado dois (02) anos como associado, contado da data de admissão até o dia da publicação do edital de convocação da assembleia;
- b) Esteja na infringência de qualquer item dos artigos 7º e 8º (sétimo e oitavo).

ARTIGO 18- A assembleia geral ordinária ou extraordinária, deve ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - O procedimento usual será de três convocações com intervalo de 1 (uma) hora, podendo constar as três do mesmo edital.

ARTIGO 19- Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

ARTIGO 20- Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

- a) Denominação da cooperativa seguida da expressão:” Convocação da Assembleia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”.
- b) O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.



Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. E caso a assembleia vier a ser convocada pelo Conselho Consultivo, um representante do conselho assinará o edital, em se negando o presidente a assinar a convocação.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente frequentadas pelos associados, publicados nos meios de comunicação na área de ação da Cooperativa ou em comunicados por circulares aos associados.

ARTIGO 21- O quórum para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um, dos associados, em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votos, em terceira e última convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais.

ARTIGO 22- É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração ou fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da cooperativa, a assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios até que sejam eleitos os substitutos, o que deverá ocorrer dentro de 30 (trinta dias) e os substitutos permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

ARTIGO 23- Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da cooperativa sendo pôr aquele, convidados a participar da mesa os componentes do conselho de administração e os fiscais.



Parágrafo Primeiro – Poderá o Secretário se assessorar nos trabalhos e lavratura da respectiva ata, na ausência do Secretário da cooperativa, e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

ARTIGO 24- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficarão, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

ARTIGO 25- Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da cooperativa logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a deliberação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local a disposição da assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a decisão da assembleia sobre a matéria em questão.

ARTIGO 26- As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Em regra todas as votações nas assembleias serão secretas salvo decisão em contrário da própria assembleia.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio no ato de sua efetivação lida e aprovada ao final da assembleia devendo ser assinada pelo menos por 10 (dez) associados presentes e em condições de voto.

Parágrafo Terceiro - As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 29º (vigésimo nono) deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



Parágrafo Quarto - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto contando do prazo que a assembleia tenha sido realizada.

Capítulo VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

ARTIGO 27- A assembleia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço;
 - Demonstração das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa.
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.
- c) Eleição e posse dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for o caso.
- d) Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões do conselho de administração e fiscal, bem como dos comitês educativos.
- e) Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte.
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29º (vigésimo nono) deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens “a “e “d “deste artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da assembleia geral.



Capítulo IX
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ARTIGO 28- A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que, mencionado no edital de convocação.

ARTIGO 29- É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo social;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante;
- f) Destituir membros dos conselhos de administração e fiscal, motivadamente.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo X
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 30- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 07 (sete) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, sendo : 1- Presidente; 2- Vice-presidente; 3- Secretário; 4 - quatro membros titulares e 4 membros suplentes, por um mandato de 04 anos, eleitos pelos associados com direito a voto, nos termos desse estatuto, vedada a reeleição para os cargos de presidente e vice-presidente, com renovação de pelo menos um terço (1/3) dos membros de cada conselho, incluindo, para o conselho de administração, presidente e vice-presidente para o compute de 1/3 dos renováveis.

Parágrafo Primeiro - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas, responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.



Parágrafo Segundo - A cooperativa responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

Parágrafo Terceiro - Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Quarto – Os ocupantes do atual cargo do Conselho de Administração da CEJAMA e aqueles que os vierem suceder ou substituir no curso dos mandatos, poderão ser eleitos por um único período subsequente, a contar do próximo pleito, inclusive, respeitado o disposto no “caput” deste artigo, no que diz respeito na renovação de um terço (1/3) dos membros.

ARTIGO 31- São inelegíveis, além dos associados que tenham outros impedimentos legais e estatutário, aqueles condenados em processo criminal com transito em julgado ou por decisão do colegiado; mantendo-se inalterado os demais parágrafos do referido artigo.

Parágrafo Primeiro - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhe de anunciar seu impedimento.

Parágrafo Segundo - Os componentes do conselho de administração, conselho fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por seu associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

ARTIGO 32- O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, pôr maioria do conselho de administração, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;



- b) Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de afastamento do Presidente, por qualquer motivo, devidamente comprovado, por mais de sete (07) dias, o cargo de Presidente será exercido pelo Vice-presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de necessidade, como renúncia, perda de mandato, o cargo de Vice-presidente será exercido pelo Secretário do Conselho de Administração, assumindo as funções de Secretário junto ao Conselho o Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de mais de dois terços (2/3) dos cargos do Conselho de Administração, esgotadas as suplências, será convocada Assembleia Geral para preenchimento das vacâncias, no prazo de trinta (30) dias da última vacância, sendo que os eleitos exercerão o mandato que restar aos seus antecessores.

Parágrafo Quarto - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício.

Parágrafo Quinto - O(s) membro(s) dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEJAMA que se inscrever(em) para os cargos eletivos às cadeiras de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador, homologada(s) a(s) candidatura(s) pelo respectivo Tribunal, estará(ão) automaticamente afastado(s), sem remuneração, de respectivo(s) cargo(s) que ocupa(m) junto a CEJAMA, podendo retornar imediatamente, caso não eleito(s). E caso eleito(s), perderá(ão) o cargo que ocupava(m) junto ao respectivo Conselho da CEJAMA, o que representa renúncia automática do cargo.

Parágrafo Sexto - Fica impedido de concorrer a cargos eletivos na CEJAMA o associado que estiver em desempenho de cargos eletivos políticos em qualquer esfera.

ARTIGO 33- Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei, e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral,



planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar resultados.

Parágrafo Único - No desempenho das suas funções, cabem-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a cooperativa que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- f) Contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da cooperativa;
- g) Formar normas e disciplinas funcionais;
- h) Julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;
- i) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- j) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- k) Contratar se for necessário serviço independente de auditoria;
- l) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da cooperativa, fixando os limites máximos de depósitos;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico e financeiro da cooperativa o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;



- n) Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- o) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- p) Alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, sempre com expressa autorização da assembleia geral;**
- q) Contratar seguros de imóveis, veículos e estoques;
- r) Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da cooperativa;
- s) Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupo seccionais de conformidade com a Lei;
- t) Fixar normas para o fornecimento de energia elétrica, encaminhar pleito de receita requerida ao órgão regulador e estabelecer tarifas, taxas e demais condições para a sua efetivação.
- u) Autorizar o presidente da CEJAMA a prestar serviços às instituições de caridade, APAE, entidades filantrópicas e ou sociais, dentro do município de atuação da CEJAMA, bem como doação de matérias de pequeno valor, a ser deliberado pelo Conselho de Administração;**
- v) Compete ao Conselho de administração julgar atos praticados pelo presidente do conselho de administração, no exercício de seu mister, que venham a dar prejuízos à CEJAMA ou contrariar deliberação do Conselho de Administração e ou do Conselho Consultivo da CEJAMA, com poderes para, com voto de 2/3 no mínimo dos membros do conselho, promover o afastamento do presidente, por tempo determinado de até 90 dias; o mesmo se aplica ao demais conselheiros.**

ARTIGO 34- Ao presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os conselheiros de administração, conselheiros fiscais e assessores administrativos dos vários setores;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar cheques, requerer talonários de cheques, movimentar contas bancárias, requerer abertura de conta bancária, assinar



- contratos bancários, financeiros, movimentar contas bancárias, promover aplicações financeiras, tudo em conjunto com o Secretário; E no impedimento, por qualquer motivo, do presidente do conselho de administração, o vice-presidente assumirá tais poderes, em conjunto com o Secretário;
- d) Assinar em conjunto com o secretário ou outro conselheiro designado para tal fim, pelo conselho de administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - e) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos associados;
 - f) Apresentar a assembleia geral ordinária todos os assuntos da ordem do dia;
 - g) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;
 - h) Elaborar o plano de atividades da cooperativa.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho de Administração fica impedido de doar bens e materiais da CEJAMA a quem quer que seja, bem como determinar a prestação de qualquer serviço a particulares, pelos funcionários da CEJAMA, sem anuência do conselho de administração, excetuando-se a prestação de serviços às festas natalinas do Município, ao Hospital São Roque, para APAE, instituições de caridade ou sociais, com atuação dentro do Município da sede da CEJAMA; Exce-tua-se, também, fornecimento de caminhões e equipamentos aos associados, condu-zido por funcionários da CEJAMA, para que realizem serviços aos finais de sema-na, feriados e fora do horário comercial da CEJAMA, CORRENDO TODAS AS DESPESAS E RESPONSABILIDADES NO USO DOS BENS TOMADOS POR EMPRÉSTIMOS PELOS AOS ASSOCIADOS QUE VIEREM A FAZER USO DOS BENS;

ARTIGO 35- Caso durante o mandato para o qual foi eleito o Presidente, ficar vago tal cargo, por renúncia, destituição, morte, decretação judicial de incapacidade civil, decisão judicial transitada em julgado, o mandato do Presidente será exercido pelo Vice-presidente pelo período restante, sendo que o Secretário passará a exercer o cargo de Vice-presidente.

ARTIGO 36- Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social;



- b) Assinar juntamente com o presidente, contratos demais documentos constitutivos de obrigações da cooperativa, se for indicado pelo Conselho.

Capítulo XI

DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 37- A administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além das pessoas inelegíveis enumeradas no artigo 31º (trigésimo primeiro) deste estatuto os parentes entre si com os componentes do conselho de administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

ARTIGO 38- O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e um secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do coordenador as reuniões serão dirigidas por seu substituto escolhido na reunião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio lida aprovada, e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

ARTIGO 39- Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no conselho fiscal, o conselho de administração convocará a assembleia geral para seu preenchimento, devendo, os restantes, comunicar imediatamente a vacância.



ARTIGO 40- O conselho fiscal exercera assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da cooperativa e ações do conselho de administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;
- d) Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores as previsões feitas e as conveniências econômico financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e a condução da cooperativa;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre este para a assembleia geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando este, a assembleia geral, ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, deverá o conselho fiscal so-



licitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Capítulo XII

DO CONSELHO CONSULTIVO.

ARTIGO 41– Fica criado o Conselho Consultivo da CEJAMA, o qual será composto pelos representantes dos 07 (sete) maiores consumidores de energia elétrica da CEJAMA, dentre aos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Para aferição e apuração dos componentes do conselho supra, será considerado o consumo de energia elétrica dos últimos 03 (três) anos, revendo-se a cada quinquênio quais os membros do referido conselho.

ARTIGO 42- O conselho de Administração será obrigado reunir-se e discutir sugestões e pareceres do Conselho consultor, em assuntos e atos de maior relevância à CEJAMA, trimestralmente ou quando convocado pelo Conselho Consultivo.

Capítulo XIII

DA GERÊNCIA

ARTIGO 43- O Conselho de Administração poderá contratar pessoa para desempenhar as funções de gerência, com vencimentos nunca superiores ao correspondente a 04 (quatro) salários mínimos, brutos, o qual desempenhará suas funções à CEJAMA, de tudo prestando contas ao Presidente e, posteriormente, ao Conselho de Administração, podendo os Conselhos, qualquer um deles, motivadamente, requerer a rescisão de contrato com a pessoa contratada:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da cooperativa e apresentar a estas sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento;
- b) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo dos seus auxiliares;
- c) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d) Efetuar os pagamentos e recebimentos de acordo com as determinações do Conselho de Administração;
- e) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;



- f) Organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;
- g) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e assuntos necessários ao registro da contabilidade geral;
- h) Assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente, e, por si só a correspondência de rotina;
- i) Informar o Conselho de Administração, mensalmente no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico e financeiro da cooperativa;
- j) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados aos Conselhos de Administração e Fiscal no devido tempo;
- k) Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da cooperativa;
- l) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- m) Atender cortesmente a todos os associados, procurando na medida do possível e dentro do interesse da sociedade, satisfazer as pretensões dos mesmos.

Parágrafo Único - As funções de gerente não poderão ser exercidas por pessoa que exerça cargo político, eleito em voto direto ou nomeado como assessor em algum órgão público.

Capítulo XIV

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

ARTIGO 44- As eleições do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembleia geral obedecidas as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

ARTIGO 45- Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para os conselhos de administração e fiscal deverão compor chapas que deverão ser inscritas junto a administração da cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia geral.



Parágrafo Primeiro - As inscrições das chapas se farão através de requerimentos encaminhados ao Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Segundo – Dos requerimentos constarão a relação dos candidatos, os nomes dos cargos aos quais concorrerão e as assinaturas dos candidatos cujas firmas deverão ser reconhecidas em cartório.

Parágrafo Terceiro – Cada chapa indicará um dos seus componentes para ser notificado em caso da ocorrência de irregularidades com a mesma para que sejam sanadas, e no caso de não haver esta indicação a comunicação será feita a qualquer outro de seus componentes.

Parágrafo Quarto – Também são requisitos para deferimento da inscrição de chapa(s) a comprovação, por documentos hábeis para tanto, das condições de elegibilidade de cada componente da chapa, assim como as condições estatutárias exigidas para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada componente da chapa, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Quinto – São documentos indispensáveis para a inscrição de chapas aos cargos eletivos da cooperativa:

- a) Requerimento contendo, nome, qualificação, número de matrícula na CEJAMA, o cargo a que pretende concorrer, de todos os membros da chapa, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- b) Certidão negativa de débitos passada pelo CDL ou SERASA;
- c) Certidão negativa (folha corrida) expedida pelos respectivos Cartórios Civil e Criminal da Comarca em que residem os membros da chapa;
- d) Declaração individual de concordância de participar da composição da chapa, bem como, de não estar participando de outra chapa, com firma devidamente reconhecida em Cartório;
- e) **Comprovante de inexistência de débitos junto à CEJAMA, até o dia 31/12 do ano anterior ao ano do pleito, através de certidão negativa de débitos passada pela CEJAMA, por seu presidente ou funcionário por ele designado, conforme previsão editalícia;**
- f) Declaração de bens e renda, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- g) **Comprovante de que saiba ler e escrever e certificado de curso preparatório para membros do Conselho Administrativo e Fiscal, com participação e conclusão, com presença mínima de 75% de duração do curso; cursos que serão**



ministrados gratuitamente pela CEJAMA; esta exigência entra em vigor a partir de março de 2021, inclusive;

- h) Comprovante de ter participado de ao menos uma assembleia, contado das três últimas assembleias realizadas pela CEJAMA, com presença registrada em livro próprio e recibo passado pela CEJAMA da participação do associado candidato a qualquer cargo eletivo da CEJAMA;**

Parágrafo Sexto – Fica impedido de votar e ser votado:

I – De votar, o associado que:

- a) Que não tenha completado dois (02) anos de associado, contados da data de admissão até a data da publicação do edital de convocação da assembleia;
- b) Não tenha durante o ano de qualquer forma operado com a cooperativa ou consumido energia;
- c) Que esteja inadimplente com a CEJAMA nos termos do Artigo 7º e alíneas(letras);
- d) Que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 8º deste estatuto.

II – De ser votado, o associado que:

- a) Não tiver pelo menos dois (02) anos de admissão plena;
- b) Os representantes legais dos estabelecimentos industriais e comerciais, Poderes públicos, entidades educacionais, esportivas, recreativas e religiosas;
- c) Que não tenha consumido energia diretamente da CEJAMA;
- d) Que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 8º e do artigo 31º de seus parágrafos, deste estatuto;
- e) Tiver estabelecido vínculo empregatício com a cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- f) Fica impedido de ser votado o associado que não tenha participado de no mínimo uma (01), das três últimas assembleias realizadas pela CEJAMA, com certificado de presença ou certidão passada pela CEJAMA DA RESPECTIVA PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO EM UMA ASSEMBLÉIA, CONTADO DAS TRÊS ÚLTIMAS ASSEMBLEIAS REALIZADAS PELA CEJAMA;



Parágrafo Sétimo – Compete ao Conselho de Administração analisar a composição e documentação de cada chapa inscrita, deliberando sobre o deferimento, indeferimento ou notificação para apresentação de documentos não apresentados ou apresentados de forma irregular.

Parágrafo Oitavo – Havendo irregularidade(s), a(s) mesma(s) será(ão) comunicada(s) ao representante da chapa, ou, em caso de ausência a qualquer membro da chapa, para que, no prazo de 48hs, contados da hora da notificação, providenciar a regularização de documentação e/ou nomes, sob pena de indeferimento de inscrição.

Parágrafo Nono – Suprida(s) ou não a(s) irregularidade(s), o Conselho de Administração, no prazo de 24hs sucessivas, manifestar-se-á, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição da(s) chapa(s), de cuja decisão caberá recurso, no prazo de 24hs, contados da ciência da decisão do Conselho por qualquer membro ou representante da(s) chapa(s).

Parágrafo Décimo – O recurso mencionado acima será dirigido ao Conselho Fiscal da Cooperativa o qual decidirá, em última instância pelo deferimento ou indeferimento do pedido de registro de chapa.

Parágrafo Décimo Primeiro – As votações serão realizadas em horário previamente estabelecido no edital de convocação e através de voto secreto podendo, para facilitar a participação dos associados, ocorrer de forma concomitante em várias localidades além da sede da CEJAMA.

ARTIGO 46- No caso de haver chapa única a votação será a descoberto, contudo se ocorrer número de votos inferior favoráveis a chapa, esta não será considerada eleita, devendo o conselho de administração convocar imediatamente nova assembleia geral com prazos e condições previstas neste estatuto para realização de nova eleição.

ARTIGO 47- Havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer a qualquer um dos conselhos, a eleição far-se-á mediante voto direto e secreto do associado em pleno gozo de seus direitos e de acordo com este Estatuto, sendo vencedor a chapa que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 48- As chapas que concorrem as eleições de qualquer um dos conselhos devem designar 01 (um) Representante, que terá atribuições equivalentes às de Delegado no trato dos interesses, nas reclamações, representações e recursos da chapa no que se refere ao processo eleitoral e o não



cumprimento das disposições contidas no Edital de Convocação e no Estatuto, atuando junto ao Conselho de Administração encarregado da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro - As chapas têm o direito de fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração, sendo-lhes garantido a indicação de no mínimo 01 (um) fiscal de votação, para atuar nas mesas receptoras de votos instaladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As chapas ainda devem indicar 01 (um) fiscal de apuração para atuar junto a mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes devem credenciar os fiscais de votação e apuração até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, junto ao Conselho de Administração, através de Requerimento assinado pelo Representante designado pelas chapas para exercer as atribuições de Delegado.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração, concederá Crachás de Identificação aos fiscais, sendo obrigatório o uso do mesmo durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração convidará para compor as Mesas Receptoras de Votos e para a Mesa Apuradora, funcionários de outras cooperativas circunscritas à região, sendo auxiliados pelos funcionários da CEJAMA durante todo o processo eleitoral

ARTIGO 49- As mesas receptoras de votos serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e o início da votação dar-se-á após a discussão dos itens anteriores do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O encerramento da votação dar-se-á de acordo com o Edital.

Parágrafo Segundo - A apuração dos votos para qualquer dos conselhos dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, no próprio local com a instalação de no mínimo de 01 (uma) mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro - O fiscal de apuração e o Delegado serão posicionados a uma distância não superior a um metro da mesa apuradora, de modo que pos-



sam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

Parágrafo Quarto - Compete ao Conselho de Administração, verificada a necessidade, a decisão de instalar as mesas receptoras de votos até o limite necessário para agilização do processo de votação, bem como pela instalação de mais mesas apuradoras, sempre com o objetivo de agilizar o processo eleitoral.

ARTIGO 50- É proibido chapas inscritas para concorrer a qualquer dos conselhos proceder a distribuição de folhetos, propaganda impressa ou qualquer outro material, além de instalar e fazer funcionar alto-falantes e ou amplificadores de voz nas dependências do local que será realizado a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos componentes das chapas, cabos eleitorais e simpatizantes o uso de camisetas, faixas, adesivos, símbolos ou qualquer outro material que identifique a chapa no local da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 51- Compete ao Presidente do Conselho de Administração anunciar o resultado da apuração e proclamar vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 52- A posse dos componentes da chapa vencedora dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado final, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração declarar empossados os eleitos, convidando-os a fazer parte da mesa que preside os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 53- Os componentes da chapa declarada vencedora, ao final dos trabalhos devem assinar a Ata da Assembleia Geral, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

Capítulo XV

DO COMITÊ EDUCATIVO.

ARTIGO 54- A cooperativa criará um comitê educativo composto por líderes de cooperativismo em sua comunidade, eleitos pelos grupos de associados em suas respectivas regiões para o exercício de 1 (um) ano de representação, permitindo-se somente uma reeleição, para exercerem as funções



de comunicação entre a cooperativa e o grupo social, bem como participarem mais ativamente nas decisões sobre a vida da cooperativa, atuando efetivamente na preservação do espírito cooperativista como conselho ético.

Parágrafo Primeiro - Os membros do comitê educativo poderão ser substituídos em qualquer tempo, sendo que suas vagas serão preenchidas por associados eleitos por sua comunidade.

Parágrafo Segundo - Cabe ao comitê educativo as seguintes atribuições:

- a) Difundir na sua comunidade o cooperativismo e sua história;
- b) Esclarecer os associados quanto a seus direitos e obrigações;
- c) Orientar os associados quanto as operações e serviços da cooperativa e a forma da sua prática;
- d) Difundir entre os associados a prática da participação destes nas assembleias gerais como também de todas as ações da cooperativa e do cooperativismo;
- e) Promover a cooperativa e o cooperativismo na sua comunidade e junto a outras instituições;
- f) Praticar a comunicação entre a cooperativa e o associado;
- g) Operar como conselho de ética consultivo em caso de ofensa a prática doutrina ou princípios cooperativistas e, decidir junto ao conselho de administração sobre as sanções que forem necessárias.

Capítulo XVI

DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS.

ARTIGO 55- O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços.

ARTIGO 56- A CEJAMA se obriga a constituir:

- a) O fundo de reserva, destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;



- b) O fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício;
- c) Fundo de Manutenção, ampliação, melhorias e geração, constituído de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

Parágrafo segundo - A utilização do fundo de assistência técnica e social deve ser apresentado plano para aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO 57- Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva;

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem dotação especial.

ARTIGO 58- Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, após descontados dos impostos pertinentes, ao fundo de assistência técnica, educacional e social.

ARTIGO 59- Os fundos a que se referem este capítulo, são indivisíveis entre associados devendo, em caso de liquidação da cooperativa, reverterem conforme legislação vigente.

ARTIGO 60- As despesas da cooperativa serão cobertas da seguinte forma:

- a) Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participaram dos serviços, na direta proporção do usufruto;
- b) Os custos gerais, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham usufruído ou não, dos serviços da cooperativa durante o exercício.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo previsto neste artigo, as despesas da cooperativa serão levantadas em separado.



ARTIGO 61- As sobras líquidas apuradas em cada exercício financeiro serão distribuídas aos associados, diretamente proporcional aos valores pagos pelo consumo de energia durante tal exercício financeiro, salvo se a assembleia deliberar, por maioria, distribuição de forma diversa na Assembleia Geral Ordinária;

ARTIGO 62- Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

Parágrafo Único - Se, porém, o fundo de reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados na proporção direta da fruição dos serviços.

Capítulo XVII **DOS LIVROS.**

ARTIGO 63- A CEJAMA deverá ter os seguintes livros:

- a) De matrícula, podendo ser fichas;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas do conselho de administração;
- d) De atas do conselho fiscal;
- e) De presença dos associados nas assembleias gerais.

Parágrafo Único - No livro ou ficha de matrículas, os associados deverão constar os seguintes dados:

- a) O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data da admissão e quando for o caso o da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- c) A conta corrente das suas quotas partes do capital.

Capítulo XVIII **DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA.**

ARTIGO 64- A CEJAMA se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- a) Tenha alterado sua forma jurídica;



- b) Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 14º (décimo quarto) deste estatuto, salvo restabelecimento pela assembleia geral dentro de 6 (seis) meses;
- c) Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Capítulo XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 65- O critério de “atendimento a terceiros de forma indistinta e não discriminatória de acordo com as classes e subclasses de consumidores” descrita no “caput” do ARTIGO 4º (quarto) deste estatuto, só entrará em vigor após concedida pela ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) a CEJAMA o diploma de Permissionária de Serviço Público de Energia Elétrica.

ARTIGO 66- Os associados existentes na data desta reforma estatutária permanecerão com seu compromisso com o CAPITAL SOCIAL inalterado, devendo apenas, os associados a serem admitidos após vigência deste estatuto assumirem a subscrição conforme previsto no artigo 15º (décimo quinto).

ARTIGO 67- Em caso de liquidação da cooperativa, após concluída as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

ARTIGO 68- Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei cooperativista, dos princípios cooperativistas e legislação do setor elétrico.

ARTIGO 69- A cooperativa é aderente a autogestão do cooperativismo catarinense conforme o projeto aprovado no encontro estadual realizado em 15/11/91, e ratificado na assembleia geral ordinária da OCESC em 24/04/92.



ARTIGO 70- Todo aquele(a) que se candidatou a ingressar ao quadro social da CEJAMA e que não obteve resposta do Conselho de Administração para seu ingresso, até a data de 31 de julho de 2013, considera-se associado da CEJAMA com todos os direitos e deveres previstos neste estatuto.

ARTIGO 71- Fica garantido o pagamento de uma cédula de presença a todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEJAMA, desde que participado tenha da reunião mensal, exceto ao presidente, o qual faz jus ao Pró-labore, revogando-se disposição em contrário.

Paragrafo Único - Os valores relativos as cédulas de presença aos membros dos conselhos, bem como os valores referente ao pró-labore serão fixados, anualmente, em assembleia, revogando-se disposição em contrário.

ARTIGO 72- Fica autorizado ao conselho de administração a promover a baixa junto ao quadro social dos associados inativos a mais de dois (02) anos, devendo efetuar a exclusão dos associados, nos termos da Letra “a” e “b” do Artigo 11.

ARTIGO 73- Fica autorizado ao conselho de administração a promover o reconhecimento da prescrição referente a créditos lançados há mais de cinco (05) anos, ininterruptos, não levados à execução, mediante parecer técnico.

ARTIGO 74- Fica o Conselho de Administração da CEJAMA obrigado a promover a maior transparência de todos os atos administrativos, atos e negócios jurídicos, demonstrativo de pagamentos e despesas, incluindo salários, gratificações, horas extras e demais pagamentos aos funcionários e remuneração de contratados, pagamentos de representações dos conselheiros, do presidente e vice, devendo, para tanto, criar uma página na internet, acessível a todos os associados, inclusão e exclusão de associados, etc., dados a serem atualizados bimestralmente.

Parágrafo Único - A insistência na sonegação de dados e informações referentes a CEJAMA, em todos os seus termos, imotivadamente, poderá acarretar a perda de mandato do presidente ou representante legal.

ARTIGO 75- Fica o conselho de Administração autorizado a excluir do quadro de associados da CEJAMA aqueles associados que estão a mais de dois anos,



ininterruptos, sem praticar qualquer ato de consumo de energia elétrica, diretamente, com a CEJAMA.

ARTIGO 76- O associado não pode requerer sua exclusão do quadro social da CEJAMA para fins exclusivos de obter vantagens financeiras, transferindo sua conta de energia elétrica para descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheira ou qualquer outra pessoa.

O presente estatuto foi aprovado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2019, todas as alterações não incluídas nesta consolidação ficam revogadas.

Esta ata é cópia fiel do original que está transcrita as folhas números 35v, 36f e v, 37f e v, 38f e v, 39f e v, 40f e v, 41f e v, 42f e v, 43f e v, 44f e v, 45f e v, 46f, do Livro número 04 de atas das Assembleias Gerais.

Jacinto Machado (SC), 17 de fevereiro de 2020.



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE ELETRICIDADE JACINTO MACHADO - CEJAMA
PROTOCOLO	204532094 - 10/03/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400003761
CNPJ 85.665.990/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20204532094

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 74193643972 - ADELAR MACHADO DE OLIVEIRA

Cpf: 04910685901 - TIAGO MATIAS VITALI